

214

042432-34



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA Nº 636/2010/PJ/UFSCar

Trâmite UFSCar Nº 23112.04243234

INTERESSADO: DPSi/CECH/UFSCar

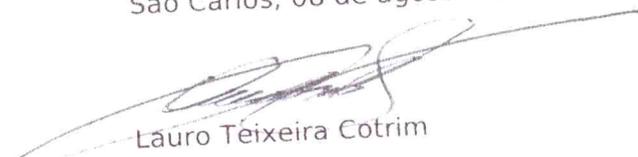
ENCAMINHAMENTO: ProGrad/UFSCar

ASSUNTO: Análise de acordo de cooperação para realização de estágio de alunos do Curso de Biotecnologia da UFSCar, a ser celebrado com o Instituto de Ciências Biomédicas da USP.

Senhora Pró-Reitora:

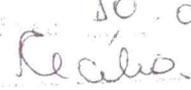
1. Trata-se de termo de acordo de cooperação para realização de estágio de alunos do Curso de Biotecnologia da UFSCar, a ser celebrado com o Instituto de Ciências Biomédicas da USP, encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise.
2. Como já anotamos anteriormente, a celebração de acordos ou convênios de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.
3. O convênio objetivando o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo a oferta de oportunidades de estágios a estudantes de graduação, como ocorre no caso presente, desde que atenda às disposições acima referidas e seja aprovado pela instância acadêmica competente, pode ser celebrado pela UFSCar.
4. No caso em exame, tem-se uma proposta de acordo de cooperação para realização de estágios de estudantes de graduação, razão pela qual a competência é do Conselho de Graduação a sua aprovação, conforme estabelece o Estatuto da UFSCar.
5. Por outro lado, a minuta apresentada está juridicamente adequada, atendendo às disposições da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que disciplina a realização de estágios de estudantes, de maneira que não há impedimento à sua assinatura.
6. Em face do exposto, retorno o expediente a esta Pró-Reitoria de Graduação, para aprovação da proposta pelo Conselho de Graduação, o que poderá se dar *ad referendum*, e para assinaturas, devendo uma via do termo, devidamente assinada, ser posteriormente encaminhada a esta Procuradoria Jurídica para arquivamento.

São Carlos, 08 de agosto de 2.011.


Lauro Teixeira Cotrim

Procurador-Geral – PJ/UFSCar

PROGRAD

Recebido em 10.08.11


Aprovado "ad-referendum"
do CoG em 10/08/11



Prof. Dra. Emília Freitas de Lima
Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas